

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 44/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 18 de janeiro de 2013, o Secretário-Geral do Conselho da Europa informou ter a República do Azerbaijão comunicado, a 10 de janeiro de 2013, a renovação de uma reserva feita à Convenção Penal sobre Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo, a 27 de janeiro de 1999.

Declaração (original em inglês)

Renewal of reservation contained in a letter from the Minister of Foreign Affairs of the Republic of Azerbaijan, dated 23 November 2012, registered at the Secretariat General on 10 January 2013 — Or. Eng.

The Government of the Republic of Azerbaijan declares that it intends to uphold its reservation regarding Article 26 of the Convention in accordance with Article 38, paragraph 2, of the Convention.

Note by the Secretariat:

The reservation reads as follows:

“In accordance with Article 37, paragraph 3, of the Convention, the Republic of Azerbaijan declares that it may refuse mutual legal assistance under Article 26, paragraph 1, if the request concerns an offence which the Republic of Azerbaijan considers as political offence.”

Tradução

Renovação de uma reserva contida em uma carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Azerbaijão, de 23 de novembro de 2012, registada no Secretariado Geral em 10 de janeiro de 2013 — Or. Ing.

O Governo da República do Azerbaijão declara que pretende manter a sua reserva ao artigo 26.º da Convenção de acordo com o n.º 2 do artigo 38.º da Convenção.

Nota do Secretariado:

A reserva dispõe o seguinte:

«Nos termos do n.º 3 do artigo 37.º da Convenção, a República do Azerbaijão declara que poderá recusar assistência judiciária mútua ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º se o pedido respeitar a uma infração que a República do Azerbaijão considere como infração política.»

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicados no *Diário da República*, série I-A, n.º 249, de 26 de outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 7 de maio de 2002, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, série I-A, n.º 150, de 2 de julho de 2002.

A Convenção Penal sobre Corrupção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de setembro de 2002.

Direção-Geral de Política Externa, 12 de maio de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 45/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 6 de fevereiro de 2015, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte comunicado a sua autoridade, nos termos do artigo 2.º,¹ relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adotada em Nova Iorque, a 20 de junho de 1956.

(tradução)

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A ação acima mencionada ocorreu no dia 4 de fevereiro de 2015.

(Original: Inglês)

«Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, da Convenção, o Governo do Reino Unido declara que para a Ilha de Man foi designado para exercer as funções de Autoridade Expedidora e de Instituição Intermediária a seguinte autoridade:

Escrivão-Chefe
Tribunal de Justiça da Ilha de Man
Douglas
Ilha de Man
IM1 3AR.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de julho, à Direção-Geral dos Serviços Judiciários.

¹ Ver notificação depositária C.N.323.1984.TREATIES-1 de 28 de janeiro de 1985 (Comunicação: Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte).

Secretaria-Geral, 13 de maio de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

Aviso n.º 46/2016

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 20 de janeiro de 2015, o Secretário-Geral das Nações Unidas comunicou ter a República da Croácia comunicado a sua autoridade, nos termos

do n.º 2 e 3 do artigo 2.º,¹ relativamente à Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, adotada em Nova Iorque, a 20 de junho de 1956.

(tradução)

O Secretário-Geral das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, comunica que:

A ação acima mencionada ocorreu no dia 13 de janeiro de 2015.

(Original: Inglês)

«A Missão Permanente da República da Croácia para as Nações Unidas apresenta os seus cumprimentos ao Secretário-Geral das Nações Unidas e tem a honra de informar que na República da Croácia foi designado para exercer as funções de Autoridade Expedidora e de Instituição Intermediária no contexto da Convenção para a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro o Ministério da Política Social e da Juventude.»

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45 942, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 228, de 28 de setembro de 1964.

Depositou o seu instrumento de adesão à Convenção em 25 de janeiro de 1965, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de fevereiro de 1965.

A autoridade nacional competente é a Direção-Geral da Administração da Justiça, que sucedeu, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de julho, à Direção-Geral dos Serviços Judiciários.

¹ Ver notificação depositária C.N.355.1993.TREATIES-XX.1 de 2 de novembro de 1993 (Sucessão: Croácia).

Secretaria-Geral, 13 de maio de 2016. — A Secretária-Geral, *Ana Martinho*.

AMBIENTE

Portaria n.º 166/2016

de 15 de junho

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Município de Arganil foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 9 de maio, alterada pelo Aviso n.º 8434/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de julho.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de junho, e 80/2015, de

14 de maio, uma proposta de delimitação da REN para o Município de Arganil, elaborada no âmbito da revisão do respetivo plano diretor municipal.

A Comissão Nacional da REN pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º, sendo que os respetivos pareceres se encontram consubstanciados nas atas das reuniões daquela Comissão Nacional, realizadas em 29 de maio de 2014 e 28 de maio de 2015, subscritas pelos representantes que a compõem, bem como na documentação relativa às demais diligências no âmbito do respetivo procedimento.

Sobre a referida proposta de delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Arganil, tendo apresentado declaração do seu Presidente, datada de 17 de junho de 2015, de concordância com a presente delimitação da REN.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e nos n.ºs 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, previstas na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Arganil com as áreas a integrar e a excluir, identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*, em 5 de maio de 2016.